



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (**CPI – BNDES**)

Ofício nº 86/19-P

Brasília, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Roberto Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil
SBS Quadra 3 Bloco B – Edifício Sede
70.074-900 – BRASÍLIA – DF
Fone 3414-1800 / Fax 3414-2863

Senhor Ministro,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo **RCP nº 02/2019**, destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do banco nacional de desenvolvimento econômico e social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras (CPI-BNDES), e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos do Requerimento **107/2019**, em anexo, comunico a Vossa Excelência o afastamento do sigilo bancário de:

	NOME	CPF/CNPJ	Período de Afastamento
1	DM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	11.734.782/0001-09	01/01/2005 a 31/12/2006

Dessa forma, solicito que:

I - Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

II - Transmita em **10 dias** ao Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito (SECPI) da Câmara dos Deputados, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, a cópia do requerimento digitalizado e todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (**CPI – BNDES**)

relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

III - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor do requerimento aprovado de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito – SECPI/CD, **no prazo de 10 dias**, da seguinte forma:

1) Arquivo eletrônico no modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular 3.454, de 14 de junho de 2010, observado os seguintes requisitos:

a. Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

b. O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

i. À conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;

ii. Aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;

iii. Aos investimentos em fundos;

iv. Aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, neste caso, fazendo-se as devidas especificações;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (**CPI – BNDES**)

IV - Comunique imediatamente às instituições financeiras que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à validação e transmissão descritos no arquivo MI 001 – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

V – Informe às instituições financeiras que o campo “Número de Cooperação Técnica ASSPA” seja preenchido com a seguinte referência: **081-CD-000009-13** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

VI – Informe que as instituições não credenciadas para o uso do Simba, deverão utilizar o Sistema de Transferência de Arquivos (STA), que será disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, para a remessa de informações solicitadas pela CPI do BNDES, de acordo com a Carta-Circular nº 3.588, de 18 de maio de 2013, do Banco Central do Brasil (BCB), sendo que tais informações serão acessadas pela própria CPI do BNDES também com o uso do mesmo aplicativo.

VII – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Serviço de Comissões Parlamentares de inquérito é: simba@camara.leg.br, telefone: 61 3216-6282, e para correspondências o endereço da SECPI/CD é o seguinte: CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO II – Pavimento Superior – Sala 165 B – BRASÍLIA-DF – CEP 70160-900.

Atenciosamente,

Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMIENTO N.º 107, DE 2019

(Do Senhor Elias Vaz)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS relativos a operações financeiras praticadas pela DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, entre 2005 e 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS relativos a operações financeiras praticadas pela DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, entre 2005 e 2006.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras.

O Sr. Álvaro Luiz Vereda Oliveira, ex-assessor da Presidência do BNDES, entre 2005 e 2006, foi apontado por Marcelo Odebrecht e João Nogueira, em delações premiadas, como um contato da Odebrecht para influenciar em trâmites junto ao Banco de Desenvolvimento. Os empresários apontaram, inclusive, que eram feitos pagamentos à empresa DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, fundada por Álvaro Vereda.

Dessa maneira, tendo sido aprovada previamente a convocação de Álvaro Luiz Vereda Oliveira, para prestar depoimento a esta Comissão, e tendo em vista os indícios de irregularidades diretamente relacionadas à internacionalização de empresas brasileiras – em especial a Odebrecht – que tenham tido a participação de Vereda por meio da DM, é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

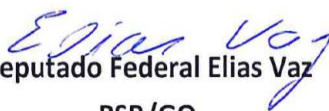
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

fundamental, até como forma de permitir um melhor aproveitamento da oitiva, ter acesso às informações bancárias solicitadas.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a quebra de sigilo bancário ora solicitada poderá permitir, a partir da estratégia de “seguimento dos recursos” (*“follow the money”*), visualizar de que maneira a construtora Odebrecht agiu para obter vantagens junto ao BNDES, em operações relativas ao financiamento de suas atividades de exportação. Afinal, identificando que recursos foram destinados pela construtora à DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais e a seu sócio Álvaro Luiz Vereda Oliveira, bem como a origem e o destino desses mesmos recursos, esta Comissão poderá se aproximar da identificação de eventuais irregularidades, no âmbito do BNDES, ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras.

Por todas as razões expostas, conto com o apoio dos eminentes pares ao presente requerimento, para que sejam requisitados por esta Comissão as informações e documentos bancários correspondentes às operações financeiras praticadas pela DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, entre 2005 e 2006.

Sala de Sessões, 23 de abril de 2019.


Deputado Federal Elias Vaz
PSB/GO